



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul- Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 85/2021

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0036248/2020-49

**Requerente:** Mineração GMM LTDA – ME

**CPF/CNPJ:** 18.706.461/0001-40

**Imóvel da intervenção:** Sítio Recanto Alegre

**Município:** Três Corações/MG

**Objeto:** Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Parecer Único (doc. SEI n. 27138484), sugerir o indeferimento do processo de intervenção, face as razões técnicas e legais lá expostos;

Considerando, que em análise ao processo, foi verificado a existência de reserva legal averbada conforme AV.11-673-03/agosto/1994, com área de 3,0000 ha, estando a intervenção ambiental pleiteada totalmente inserida em área de reserva legal;

Considerando que a Lei n. 20.922/13 não admite a mineração em área de reserva legal;

"Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama.

§ 2º Para fins de manejo florestal sustentável da Reserva Legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama estabelecerão procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo.

§ 3º O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:

I - não descharacterizar a cobertura vegetal;

II - não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

- III - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;
- IV - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.  
os estudos"

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

**INDEFIRO** a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0951 ha, também averbada como área de reserva legal, para a finalidade de mineração para extração de areia e cascalho, tendo em vista ausência de dispositivos legais que o permita.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 24/03/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27210287** e o código CRC **B1FC6172**.